



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Douta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, que apresenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Assim, solicito atenciosa análise para que o Projeto de Lei ora apresentado seja apreciado por Vossa Excelência e pelos demais pares que integram o Poder Legislativo, em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica do Município da Serra, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº / 2023

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 83; § 1º DO ARTIGO 87; PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 83; ACRESCENTA O § 2º NO ARTIGO 83, E ART. 91-A NA LEI Nº 3898, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas disciplinadoras da matéria, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do caput do artigo 83, § 1º do artigo 87, parágrafo único do artigo 83; e acrescenta o § 2º no artigo 83 e art. 91-A à Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º O caput do art. 83 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Serão eleitos no mesmo pleito 25 (vinte e cinco) conselheiros e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.
....." (NR)

Art. 3º O art. 83 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o parágrafo único do art. 83 como § 1º e acrescido do seguinte § 2º:

" § 1º
§ 2º Havendo 10 (dez) ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra (CONCASE) iniciar imediatamente o processo de escolha suplementar." (NR)

Art. 4º O art. 87 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.
§ 1º Os 25 (vinte e cinco) candidatos mais votados serão proclamados membros efetivos e os demais candidatos ficarão na suplência, respeitada a ordem de votação e observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 83.
....." (NR)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O art. 91 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 91-A:

"Art. 91.

Art. 91-A. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, de de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar o caput do artigo 83, § 1º do artigo 87, parágrafo único do artigo 83; e acrescentar o § 2º no artigo 83 e art. 91-A na Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação”.

Cumprе salientar que o escopo principal da presente propositura é atualizar o quantitativo das conselheiras e dos conselheiros tutelares do Município de Serra/ES e o prazo do mandato. Ainda, fazer constar o processo de escolha suplementar, bem como quando a posse acontecerá.

Isto porque, através do Decreto Municipal nº 4.376, de 27 de março de 2023, houve a instituição, instalação, composição e funcionamento do 5º (quinto) Conselho Tutelar no Município de Serra/ES, de modo que o quantitativo total de conselheiras e conselheiros tutelares passou a ser 25 (vinte e cinco).

Ainda, o período do mandato previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente é de 4 (quatro) anos¹, de modo que a legislação municipal em comento está desatualizada.

Faz-se necessário constar na legislação o processo de escolha suplementar de suplentes indisponíveis ou com baixa disponibilidade.

Por último, registramos que a posse ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme artigo 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo indispensável a inclusão no texto legal.

¹ Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)